

RESOLUÇÃO Nº 2738/CUN/2019

Dispõe sobre a Forma de pagamento de adicional, ao Docente Doutor, a título de Gratificação por Permanência em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da URI.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 27, inciso III do Estatuto, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 4654.03/CUN/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Forma de pagamento de adicional, ao Docente Doutor, a título de Gratificação por Permanência em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da URI**, como segue:

Art. 1º Ao Docente Doutor, pertencente ao Plano de Carreira dos Docentes do Ensino Superior da FuRI/URI, que tenha carga horária destinada à Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da URI, avaliado pela CAPES com notas 5, 6 e 7, é efetuado, mensalmente, o pagamento de adicional, em evento próprio, a título de “Gratificação por Permanência em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*”, de acordo com os valores apresentados, por nível de pontuação em produtividade acadêmico-científica, no quadro 1 a seguir:

Quadro 01: Valores de adicional de Gratificação por Permanência em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, avaliados pela CAPES com notas 5, 6 e 7, por nível de pontuação em produtividade acadêmico-científica

Níveis	Pontuação	Valores (R\$)
I	de 100 a 200 pontos	1.271,13
II	de 201 a 300 pontos	1.471,84
III	de 301 a 400 pontos	1.672,55
IV	de 401 a 500 pontos	2.007,05
V	de 501 a 600 pontos	2.341,56
VI	de 601 a 700 pontos	2.676,07
VII	de 701 a 800 pontos	3.010,58
VIII	Acima de 800 pontos	3.345,07

§ 1º O Docente Doutor, pertencente ao Plano de Carreira dos Docentes do Ensino Superior da FuRI/URI, que tenha carga horária destinada à Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da URI, avaliado pela CAPES com notas 4 e 3, recebe, respectivamente, 75% e 50% do valor do adicional de gratificação, previsto no quadro 1, para o seu nível de pontuação em produtividade acadêmico-científica.

§ 2º O Docente Doutor, pertencente ao Plano de Carreira dos Docentes do Ensino Superior da FuRI/URI, que tenha carga horária destinada à Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da URI, avaliado pela CAPES com nota inferior a 3, não tem direito ao recebimento do adicional de gratificação de que trata este artigo.

Art. 2º A pontuação, das atividades do docente doutor, se refere à área do(s) programa(s) na qual está inserido e é contabilizada dos últimos 3 anos.

Art. 3º A pontuação por produtividade é contabilizada de acordo com as atividades de Produção Científica, de Orientação Acadêmica, de Docência em Pós-Graduação, de Pesquisa e Extensão, e de Internacionalização, de acordo com as tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 a seguir:

Tabela 1: Produção Científica

Detalhamento	Pontuação
1. Publicação de Resumo Simples ou Expandido em Evento Científico (nacional ou internacional)	0,5
2. Publicação de Trabalho Completo (≥ 3 páginas) em Evento Científico (nacional)	1
3. Publicação de Artigo em Periódico Qualis A1 CAPES ou equivalente fator de impacto.	20
4. Publicação de Artigo em Periódico Qualis A2, A3 e A4 CAPES ou equivalente fator de impacto.	15
5. Publicação de Artigo em Periódico Qualis B1 CAPES ou equivalente fator de impacto.	10
6. Publicação de Artigo em Periódico Qualis B2 CAPES ou equivalente fator de impacto.	8
7. Publicação de Artigo em Periódico Qualis B3 CAPES ou equivalente fator de impacto.	5
8. Publicação de Artigo em Periódico Qualis B4 CAPES ou equivalente fator de impacto.	4
9. Autoria de Livro – Publicado em Editoras c/ Corpo de Avaliadores e Qualis	15
10. Autoria de Capítulo de Livro – Publicado em Editoras c/ Corpo de Avaliadores e Qualis	10
11. Organização de Livro – Publicado em Editoras c/ Corpo de Avaliadores e Qualis	10
12. Propriedade Intelectual (produto, processo, software, etc.) com Registro ou Patente no INPI ou no Exterior	20
13. Produto Educacional com registro no Educapes	5
14. Produção Artística e Cultural (Autoria-criação)	5

Tabela 2: Orientação Acadêmica

Atividade	Detalhamento	Pontuação	
	Graduação	1	
Orientação durante o ano, em andamento ou finalizada	Monografia de Programa Lato Sensu	2	
	Dissertação de Mestrado	Orientador	5
		co-orientador	2,5
	Tese de Doutorado	Orientador	7
co-orientador		3,5	

Supervisão de Pós-Doutorado 10/ano
–/(PNPD OU DCR)

Tabela 3: Docência em Pós-Graduação

Atividade	Detalhamento	Pontuação
Docência	Disciplina ministrada em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (por crédito)	3
	Disciplina ministrada em Programa de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (por crédito)	1

Tabela 4: Pesquisa e Extensão

Atividade	Detalhamento	Pontuação
Pesquisa e Extensão	Coordenação Local ou Geral de Projeto de Pesquisa com fonte de Financiamento Externa à Instituição (Agência ou Órgão de Fomento Nacional, Órgão Público, Iniciativa Privada)	— ¹
	Participação em Equipe de Projeto de Pesquisa com fonte de Financiamento Externa à Instituição (Órgão de Fomento Nacional, Órgão Público, Iniciativa Privada)	— ²
	Participação em Projeto de Intercâmbio/Cooperação Nacional ou Aprovado por Agência Oficial de Fomento, com aporte de Recurso Externo à Instituição	15
	Atuação em Agência Oficial de Fomento (Representante/Coordenação de Área)	5
	Atuação em Órgão de Classe e em Comissão/Conselho de Órgão Público (Devidamente registrado e referendado pela Instituição)	2
	Atuação como Revisor “ad-hoc” em Evento Científico não Promovido pela Instituição (por evento)	2
	Atuação como Revisor “ad-hoc” em Periódico Nacional ou Estrangeiro Indexado (por periódico)	3 ³
	Membro de Comissão Examinadora, Nacional e Externa à Instituição, de Monografia, Exame de Qualificação à Mestrado, Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação à Doutorado e Tese de Doutorado	2
	Atuação como Assessor “ad-hoc” junto a Órgão de Fomento	8/ano
	Atuação em Comitê Editorial de Periódico Indexado	Até 10 ⁴

¹**Faixa I** (projetos de até R\$ 100.000,00): 15 pontos

Faixa II (projetos de R\$ 100.001,00 a R\$ 300.000,00): 20 pontos

Faixa III (projetos acima de R\$ 300.000,00): 25 pontos

Os valores dos projetos dizem respeito unicamente ao aporte externo de recursos e são reajustados, anualmente, nos percentuais de reajuste das mensalidades dos cursos de graduação na modalidade presencial da URI.

²A pontuação relativa à participação em projetos é dividida entre o número de participantes do Programa, a exceção do coordenador, de acordo com a faixa e a pontuação, previstas na observação 1, acima.

³ Somente são computados os períodos em que o docente revisar trabalhos. A pontuação é atribuída, anualmente, por periódico (e não por trabalho/artigo revisado) em que o docente atuar como Revisor.

⁴ A pontuação é atribuída, anualmente, e enquanto o docente atuar no Comitê Editorial, de acordo com a classificação, dos periódicos, apresentada nos itens 3,4, 5, 6, 7 e 8 da Tabela 1 (Produção Científica), sendo atribuída a pontuação equivalente a ¼ da pontuação relativa à publicação de artigo nos respectivos periódicos.

Tabela 5: Internacionalização

Detalhamento	Pontuação
Coordenação de Projeto de Pesquisa Internacional	20
Participação em Projeto de Pesquisa Internacional	10
Coordenação de missões de estudo no exterior	5/missão
Participação em missões de estudo no exterior	2/missão
Membro de Comissão Examinadora Internacional de, Exame de Qualificação à Mestrado, Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação à Doutorado e Tese de Doutorado	3
Palestra ministrada no exterior	5
Publicação de artigo completo em Anais/Actas de evento no Exterior	10

Art. 4º A avaliação da pontuação em produtividade acadêmico-científica, do docente candidato ao recebimento do adicional de gratificação, é anual, assim consideradas as atividades dentro do ano civil imediatamente anterior à realização da avaliação.

§ 1º A avaliação é realizada a cada mês de fevereiro, para competência do mês de março, com validade de 12 meses.

§ 2º São computados, para fins de pontuação, a soma dos últimos três anos, cabendo ao interessado apresentar, ao Departamento de Recursos Humanos do Câmpus ao qual o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* esteja vinculado, até o final do mês de fevereiro, a documentação comprobatória referente ao último ano civil.

§ 3º Para adquirir o direito ao recebimento do adicional de gratificação, de que trata esta resolução, o docente doutor precisa contabilizar no mínimo 100 pontos (Nível I).

Art. 5º A gratificação, conforme cada caso previsto no Art. 1º, é concedida aos docentes doutores permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da URI, integrantes do regime de trabalho tempo integral com 40 (quarenta) horas semanais na URI.

Parágrafo único Para docentes com regime trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, a gratificação é proporcional à sua carga horária semanal.

Art. 6º Para obtenção da Gratificação por Permanência em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o docente doutor deve comprovar a atuação de pelo menos 16 (dezesseis) créditos em atividade de ensino anual, em sala de aula, com disciplina na graduação.

§ 1º Ao docente atuante de Equipe Diretiva da URI, que atenda os demais critérios para recebimento da gratificação, é dispensado o atendimento a esta exigência.

§ 2º Por Equipe Diretiva compreendem-se os cargos eleitos de Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais, Diretores Acadêmicos e Diretores Administrativos, eleitos na forma do Estatuto, além dos Coordenadores Acadêmicos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleitos na forma do regimento próprio.

Art. 7º Os valores constantes, no quadro 1 do Art. 1º, são reajustados na data-base, nos índices definidos em Convenções Coletivas de Trabalho e/ou em Acordos Coletivos de Trabalho.

Art. 8º O pagamento, a que se refere o Art. 1º, se dá com data base de março de cada ano, mediante comprovação da atualização do Currículo Lattes compatível com os documentos apresentados.

Art. 9º No caso de o docente doutor participar de mais de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da URI, o direito à gratificação, de que trata esta resolução, se dá de forma não cumulativa, e sendo assim a pontuação de atividades de produção científica (tabela 1) é contabilizada valendo a atividade no programa que tiver pontuação maior.

Art. 10º O encerramento das atividades do docente em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da URI extingue, automaticamente, o pagamento do adicional de gratificação previsto por esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, alterando e revogando a Resolução nº 1875/CUN/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 29 de novembro de 2019.

Arnaldo Nogaro
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário